

LEI Nº 409, DE 21 DE MAIO DE 2004.

**Reajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais dos poderes Executivo e Legislativo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração dos Servidores Públicos Municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, atendendo ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 361/02, fica revisada em 2,5% (dois por cento e meio) para o período compreendido entre 1º de maio de 2004 e 30 de abril de 2005.

Parágrafo único. O reajustamento previsto neste artigo aplica-se aos contratados por tempo determinado, na forma da Lei nº 245, de 18 de março de 1994.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2004.

São Sebastião do Oeste, 21 de maio de 2004.

Dorival Faria Barros  
Prefeito Municipal